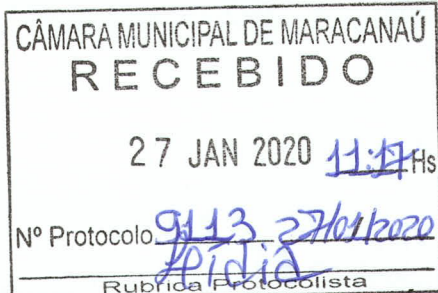


**LEI Nº 2.885, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**



**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER A POSSE, ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, José Firmo Camurça Neto, faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica desafetado da categoria de bem público de uso especial para a categoria de bem dominial, o imóvel descrito na matrícula nº 1.245 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Maracanaú/CE, para os fins descritos no art. 2º desta Lei.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, mediante dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAS DE MARACANAÚ – APAE**, com sede social estabelecida na Rua Santiago, nº 157, Pajuçara, Maracanaú, Ceará, CEP 61.932-180, inscrita no CNPJ sob nº 35.003.680/0001-81, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período, do imóvel urbano, com todas as suas benfeitorias, constante de uma casa residencial nº 222, situada à Rua: João Pereira de Andrade Filho, anteriormente Rua: João Pereira de Andrade, Bairro Centro, Município de Maracanaú-CE, **com uma área total construída de 387,59m<sup>2</sup>**, encravada em um terreno de forma regular, medindo 13,20m (treze metros) de frente e fundos por 70,00m (setenta metros) de extensão nas laterais, perfazendo uma **área total de 924,00m<sup>2</sup>**, objeto da matrícula nº 1.245 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Maracanaú/CE.

**Art. 3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação sobre o imóvel a que alude o *caput* do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma do art. 125, §1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

**Art. 4º.** O imóvel objeto da concessão de direito real de uso destina-se à implantação da nova sede local da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARACANAÚ – APAE**.

**Art. 5º.** Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a cláusula de reversão.





**AFIXADO**  
EM: 11 / 12 / 19  
Ana Patrícia R. Cavalcante  
Mat. 41255

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**FIRMO CAMURÇA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI**  
**Nº 093/2019 DE AUTORIA DO**  
**PODER EXECUTIVO.**



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430